

CIDADE DE BOMMEY-POITS

LEISLADO MUNCIPAL, Prefeito Muncipal  
da Prefeitura de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por lei;

F A Z saber que a Câmara Municipal  
da Prefeitura de São Paulo, aprovou e elle promulga e sanciona a seguin-

L E I Nº 47

Artigo 1º- Para efeito de arrecadação de impostos e taxas, e re-  
gulamentação das construções e reformas de prédios,  
instalação de indústrias, a ZONA URBANA da cidade fi-  
ca dividida em 3 (tres) perímetros:-  
primeiro, segundo e terceiro.

Artigo 2º- O primeiro perimetro compreende:-

Inicia no viaduto da Cia. Paulista, sobe pela Toledo  
Barros até a rua 7 de Setembro; por esta até a rua  
Santos Dumont; por esta até a rua Carões Gomes, por  
esta até a rua Toledo de Barros, fechando o perimetro.

§ Unico- Neste perimetro, que copreendee as duas faces das  
ruas limitrofes, será observado o seguinte:

- a)- não será permitida a construção de barracões e  
nem instalação de qualquer indústrias, oficinas e  
depositos e os que existirem e que se fecharem,  
mesmo temporariamente, não mais poderão ser rea-  
bertos;
- b)- os prédios comerciais ou residenciais, que nele  
forem construídos deverão possuir fachadas apre-  
sentaveis, modernas, de acordo com o plano de ur-  
banização adotado pela Prefeitura Municipal.

*nao control  
e lei Nº  
111/66*

Artigo 3º- O segundo perimetro compreende:

a)- as ruas Dr. Castro Carvalho e Siqueira Campos e  
ruas projetadas, não incluídas no 1º perimetro, na  
forma da planta que acompanhava a lei;

b)- as partes iniciais e terminais das ruas Visconde  
do Rio Branco, 11 de Maio, Brilhante Marinho, Jose  
Bonifácio e Carlos Ameghini, não incluídas no primei-  
ro perimetro;

c)- as partes iniciais e terminais das ruas que não ficaram in-  
cluídas no primeiro perimetro, e as seguintes ruas:  
D. João de Barros, D. Manoel de Barros, D. Basilio e  
D. Carlos Ameghini, não incluídas no primeiro perimetro.

§ Unico- Neste perimetro, que copreendee as duas faces  
das ruas limitrofes, será permitida a construção  
de prédios para instalação de indústrias e off-  
cinas.

O perímetro compreende a parte restante da cidade e as vilas adjacentes.

O perímetro, que compreende as duas faces do perímetro, será permitida a construção e a instalação de indústrias e ofici-

Art. 10. - As taxas e emolumentos municipais serão arrecadadas a partir de 1º de Janeiro de 1952, de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

#### TABELA "A"

A taxa fixa de água será cobrada a razão de Cr\$4.00 (oitenta e quatro cruzeiros) por prédio e mais 2% (dois por cento) sobre o valor locativo para os prédios de renda de mais de Cr\$ 2.400.00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

#### TABELA "B"

A taxa de conservação de calçamento será de 6.00 (seis cruzeiros) por metro linear, na frente da rua, e a taxa de colocação de guias e sarjetas será de Cr\$ 1.00 por metro linear, na frente da rua.

#### TABELA "C"

Os terrenos não construídos e localizados no perímetro urbano da cidade pagarão o imposto na seguinte base:

Rede de iluminação pública - por metro linear	Cr\$4.00
Rede de água - por metro linear	8.00
Guias e sarjetas - por metro linear	12.00
Calçamento - por metro linear	20.00

O imposto será equivalente á soma das importancias atribuidas aos melhoramentos, dentro da seguinte base:

- 1º - perímetro - base integral
- 2º - perímetro - com 25% (vinte e cinco por cento) de redução sobre a soma dos melhoramentos; e
- 3º - perímetro - com 50% (cinquenta por cento) de redução sobre a soma dos melhoramentos.

Os corredores de arreamento, até três metros de largura, de ambos os lados dos prédios, e as passagens de entrada para residencias ou para veiculos, não pagam o imposto territorial urbano. Da mesma insenção, gozarão as passagens de esquinas com referencia aos três primeiros metros dos terrenos, em cada uma das faces.

Este imposto será cobrado em duas prestações semestrais - Janeiro - e - Julho.

#### TABELA "D"

Para efeito do lançamento do imposto predial urbano, será tomado por base o valor locativo anual na base de 5% (cinco por cento) desse valor.

... será cobrada de uma só vez, no mes de maio.

... taxa será cobrada de uma só vez no mes de maio.

TABELA " F "

A taxa de conservação de estrada de rodagem recai sobre todas as propriedades localizadas fóra do perimetro urbano, e será cobrada na base de R\$ 10.00 (deis cruzeiros) por alqueire de terra ou fração, e sendo o mínimo de 30.00 (trinta cruzeiros).

Até 8 (oito) alqueires de terra, todas as propriedades ficam isentas do pagamento desta taxa, começando a ser cobrada a partir do 9º (nove) alqueire em cada propriedade ou fração.

Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, no primeiro trimestre do anno.

Esta taxa será cobrada em duas prestações mensais em Junho e Outubro.

TABELA " G "

Garinhão de qualquer tipo de tonelagem		
Particular .....	R	200.00
Aluguel (300.00)		300.00
<b>PASSAGIROS</b>		
Automovel de aluguel		200.00
Idem particular		350.00
Auto Onibus ou similares		350.00
Motociclista		100.00
Bicicleta e/ motos		50.00
Com chapa experimental (auto)		500.00
Bicicleta		30.00
<b>VEICULOS DE TRACÇÃO ANIMAE</b>		
Carrão aluguel		150.00
Idem particular		120.00
Carrões aluguel c/ mola		80.00
Idem aluguel s/ mola		100.00
Idem particular c/ mola		70.00
Idem particular s/ molas		80.00
Carro de aluguel		140.00
Idem particular		100.00
Idem aluguel		80.00
Idem particular		70.00
Idem aluguel		50.00
Idem particular		50.00

CIS-4

Placa de identificação	20.00
Placa de identificação de placa	50.00
Placa de identificação c/ animal	60.00
Placa de identificação	50.00
Placa de identificação de tração animal de qualquer tipo ou natureza, cada placa	40.00
Veículos de outros municípios, por mês	25.00

TABELA "II"

Balanças até 50 kls.	40.00
Balanças até 100 kls	60.00
Idem até 200 kls	80.00
Balanças mais de 200 kls	100.00
Jogos de 1/2 a 10 kls	30.00
Jogos de peso 1 a 50 kls	40.00
Pesos isolados cada	10.00
Medidas de capacidade (jogo 20 litros.)	20.00
Medidas avulsas cada	10.00
Metro, cada	10.00
Frena, cada	10.00
Bomba de gasolina, alcool etc, cada	40.00

As medidas não aferidas serão apreendidas e seus proprietários multados em R\$200.00 (duzentos cruzeiros) sempre se verificado com as medidas de pesos violados-pesos ou balanças;

Esta taxa será cobrada no mês de Abril.

TABELA "I"

Requerimento ou petições cada Cr	10.00
Documentos anexos	5.00
Vistorias	50.00
Contrato lavrado na Prefeitura	50.00
Certidões expedidas:	
Até 20 linhas datilografadas	20.00
Cada linha que exceder	0.50
Alinhamento para muros, cercas e predios:	
Para cada face da rua	40.00
Alvara para construção de muros, cercas ou predios .....	40.00
Alvara para reforma geral	40.00
Aprovação de plantas:	
Predio de valor até R\$30.000.00	100.00
Predio de valor até R\$60.000.00	200.00
Predio de valor até R\$100.000.00	300.00
Predio de mais de R\$100.000.00	500.00

fls-5

Aluguel para estacionamento de predios-cada	20,00
Rebriamento de galoes para entrada de veiculos .....	50,00

TABELA "J"

Andaimos-metro de frente p/trimestre	5,00
ANUNCIOS:	
Atravessados nas ruas, por mês	50,00
Para espetaculos em taboietas, cada, p/mês	10,00
Em veiculos o/alto falantes p/mês	50,00
Em letreiros ou placas nas fachadas, toldos dos estabelecimentos comerciais p/ano	50,00
Em taboietas em lugares autorizados por anos, cada	70,00
Bandeirinhas, cada	20,00
Bandeirinhas e venda de bebidas, cada	100,00
Bandeirinhas ou semelhantes, cada por mês	20,00
Bandeirinhas festas, até 30 dias	100,00
Cenário para venda de carnaval	100,00
Cosméticos e semelhantes p/30 dias	200,00
Cavalinhos de pau e anexos p/30 dias	100,00
Cenário de cavalinhos e outros, p/espetaculo	25,00
Exposição de fenômenos, quadros, figuras, e etc. por mês .....	200,00
Fogos de artefícios	150,00
Licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares	100,00
Toldo por metro, anual	5,00

Os dizeres dos letreiros de qualquer especie de reclame exposto ao publico, devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal. Esta mandará rever os letreiros já existentes exigindo-se das incorreções vernaculas que apresentarem.

TABELA "K"

Taxa de matança de cada

Bovinos, cada	40,00
Caprinos, cada	30,00
Porcos, cada	20,00
Lezíngos e Lezíngos, cada	20,00
Lezíngos, cada	20,00
Bovinos rejeitados, cada	20,00
Caprinos rejeitados, cada	20,00
Vitelos rejeitados, cada	20,00
Couro verde retirado, cada	2,00
Couro Salgado retirado cada	4,00

O sal será fornecido pelo marchante.

Na taxa de matança está excluido o transporte.

Fls-6

TABELA "L"ENCARGOS DO CEMITARIO:

Terreno para sepultura perpetua, para adultos:	
Para um sepultamento $2,50$ mts. por $1,25$	300.00
Para dois sepultamento $2,50 \times 2,50$	500.00
Para mais de dois sepultamento $2,50 \times 2,50$	1.000,00
Para menores:-	
Para um sepultamento $1,50 \times 0,75$	150.00
Para dois sepultamentos $1,50 \times 1,50$	300.00
Sepultamentos:-	
De adultos .....	30.00
De menores	20.00
De outros municipios, cada	60.00
Para permanencia de feretro em jazigo temporario ou sepultura pelo prazo excedente a 5 (cinco) meses, cada	40.00
Construção de carneiros subterraneos inclusiva na terrais:-	
Para adultos ..	250.00
Para menores ...	150.00
Para exumação-adultos ou menores, cada	60.00
Para transladação dentro do cemiterio:	
Adultos ou menores .....	100.00
Construção de muretas:-	
Pela Prefeitura inclusive material e com 5 (cinco) fileiras de tijolos inclusive alim. cercas e um pilar para cruz	350.00
Por particular, taxa	20.00
Construção de tumulos:-	
Taxa de construção:	
Capelas .....	200.00
Granitos ou marmoras .....	250.00
Para fechamento de carneiros e jazigos temporarios ou perpetuos :-	
Lateral .....	50.00
De frente ....	25.00
Colocação de cruz	5.00
Busca para localização de sepultura por ano decorrido .....	1.000

TABELA "M"

Imposto sobre jogos e diversões

O imposto de jogos e diversões sera arrecadado na base de 10% do valor das entradas.

Artigo 6º- Os impostos e taxas previstas nas tabelas A, B, C, D, E e F serão lançados com o acrescimo de 20% (vinta por cento), o qual será deduzido quando pago na época regulamentar.

12-4

Após aquele prazo, além do acréscimo, será cobrada mais a multa de 10% (deis por cento).

Artigo 7º. Os veículos de tração a motor ou animal que não tiverem feitura no primeiro semestre, poderão pagar licença com o abatimento de 50% (cinqüenta por cento)

Artigo 8º. Os imóveis bem como os veículos garantem os tributos que sobre eles recaem, sendo o débito dos imóveis cobrado por via judicial, e o dos veículos por meio de sua apreensão, sendo que, neste caso, pagará-se mais 10% (deis por cento).

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cardeiropolis  
em 4 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.

Aristeu Marciano  
Prefeito Municipal

Antônio Viana Magalhães  
Contador-secretário